



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Processo:** CF-01971/2021

**Tipo de Processo:** Pessoal: Bolsa de Pós-Graduação

**Assunto:** Renovação de Auxílio Bolsa - MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data

**Interessado:** Alexandre Borsato, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

**Relator:** Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**

#### DECISÃO CD Nº 174/2021

Aprova o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Alexandre Borsato, para o curso de pós-graduação - MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data, nos termos da Portaria AD nº 003/2014, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e de acordo com a disponibilidade orçamentária no próximo exercício; Esclarece que a Decisão CD 122 0487295, conforme o art. 28 da Portaria AD nº 003/2014, refere-se ao exercício 2021, não restringindo a concessão à respectiva data de aprovação, sendo devido o ressarcimento a partir do mês de início do curso; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2021, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 01971/2021, referentes a renovação do Auxílio-Bolsa, apresentado pelo empregado Alexandre Borsato, matrícula 0797, para o curso de pós-graduação - MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, conforme documento SEI 0504619;

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD nº 003/2014:

Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que o art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 preceitua nos seguintes termos:

Art. 28 - O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, desde que tenha sido

requerido no exercício anterior até o mês de outubro, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea.

§ 1º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária.

§ 2º - Ao final de cada período letivo o empregado beneficiado será provocado pela GDP para apresentar documentos que permitam a análise referente aos aspectos de frequência no curso, aproveitamento do empregado e regularidade da instituição de ensino junto ao MEC e, no caso de observância de Irregularidades, recomendará a não renovação do benefício à instância administrativa do Confea que aprovou a concessão.

§ 3º - Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados no últimos 12 (doze) meses, a contar da data da sua solicitação.

Considerando que por meio da Decisão CD 122 (0487295), de 22 de setembro de 2020, o Conselho Diretor decidiu por *aprovar o requerimento de auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Alexandre Borsato, matrícula 0797, lotado no GABI, para o curso de pós-graduação - MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data, nos termos da Portaria AD nº 003/2014;*

Considerando que por meio do Despacho GABI 0504619, de 22 de setembro de 2021, o interessado requereu nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de renovação do auxílio-bolsa para continuidade da realização de pós-graduação previamente concedida por meio da Decisão CD 122/2021 (0487295).

Considerando o que estabelece o art. 28 da Portaria 003/2014:

“O auxílio bolsa parcial será concedido a partir da data de início do ano letivo e restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, **renovável** mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, **desde que tenha sido requerida no exercício anterior até o mês de outubro.**”

Considerando ainda que consta no art. 43 da referida portaria:

São obrigações do beneficiário do auxílio bolsa de graduação, pós-graduação (...):

I – (...)

II – obter aprovação consoante às normas definidas pela instituição de ensino mantenedora do curso e o consequente aproveitamento das disciplinas cursadas;

III – apresentar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GDP [atual Sedep]

a. (...)

b. (...)

c. (...)

d. histórico escolar atualizado ou **comprovante de aproveitamento** (a ser entregue ao final de cada semestre)

Considerando a tempestividade deste pedido de renovação ao se observar o prazo estabelecido no art. 28 (até o mês de outubro do exercício anterior), bem como a apresentação de comprovante de aproveitamento das disciplinas cursadas até o presente momento (0504618), encaminho os autos para análise desse Sedep e posterior encaminhamento para o Conselho Diretor.

Por fim, solicito que seja verificado junto ao Conselho Diretor se no ato que aprovou a concessão da bolsa (Decisão CD 122/2021) havia o entendimento de que a concessão se daria desde o início do curso (maio de 2021) ou apenas a partir de sua aprovação (agosto de 2021), tendo em vista a solicitação original de concessão da referida bolsa ter se dado previamente ao início do curso.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0505534, de 24 de setembro de 2021, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de renovação do auxílio-bolsa (0504619) para continuidade da realização de pós-graduação previamente concedida por meio da Decisão CD 122/2021 (0487295).

Considerando o valor de R\$ 2.908,50 já empenhado para o ano de 2021, solicitamos que seja contemplado na Proposta Orçamentária o montante de **R\$ 4.071,90 (quatro mil setenta e um reais e noventa centavos)** para a continuidade do benefício ao empregado Alexandre Borsato, lotado no Gabinete da Presidência.

Dessa forma, o somatório dos valores empenhados para os anos de 2021 e 2022 contemplarão a totalidade do valor a ser pago como auxílio bolsa (80% do valor pago pelo empregado), considerando o valor integral pago pelo requisitante à instituição de ensino (docs. 0446358 e 0446581).

Considerando que por meio do Despacho GOC 0506088, de 24 de setembro de 2021, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC restituiu os autos ao SEDEP, consignando o seguinte:

Considerando o Despacho SEDEP (Sei 0505534) que encaminha o pedido de renovação de Auxílio Bolsa do empregado Alexandre Borsato para o exercício de 2022, no valor de R\$ 4.071,90 (quatro mil setenta e um reais e noventa centavos).

Considerando o art. 28 da Portaria AD nº 003/2014 que prevê o requerimento do benefício de auxílio bolsa até o mês de Outubro do exercício anterior ao pretendido.

Considerando a vigência do Orçamento corrente do Confea até 31/12/2021.

Informa-se a impossibilidade de emissão da nota de pré-empenho como adotado nos procedimentos de praxe, em razão do pleito se referir ao próximo exercício.

Neste caso, sugere-se que o pleito seja encaminhado à análise do Conselho Diretor (CD), em cumprimento ao disposto na Portaria AD nº 003/2014 e, em caso de aprovação, que o Colegiado faça constar na decisão a indicação de inclusão do referido valor na Proposta Orçamentária para 2022.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0506411, de 05 de outubro de 2021, os autos foram encaminhados à Chefia de Gabinete nos seguintes termos:

Encaminhamos o presente processo de renovação do auxílio bolsa do empregado Alexandre Borsato para apreciação do Conselho Diretor, inclusive quanto à inserção do valor de **R\$ 4.071,90 (quatro mil setenta e um reais e noventa centavos)** na previsão orçamentária para 2022 no caso de aprovação.

Em tempo, solicitamos a aprovação do CD para o pagamento retroativo quanto aos meses de junho e julho de 2021 tendo em vista que o curso teve início no mês de maio/2021 e que a análise constante do Parecer SEDEP 0449260 levou em conta o pagamento das 12 parcelas.

Ocorre que, pelo fato da aprovação final ter ocorrido apenas no dia 09/08/2021, o valor dessas duas primeiras parcelas não foram incluídas na nota de empenho, necessitando dessa aprovação formal para correção do ressarcimento. Destacamos que há dotação orçamentária, pois, como já exposto, a análise deste SEDEP considerou as parcelas de junho e julho quando do pré-empenho.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0427539 a Chefia de Gabinete submeteu os autos à análise e decisão do Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação de renovação do auxílio-bolsa de MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data - PUCRS do empregado Alexandre Borsato.

Tendo em vista o despacho deste Gabinete acostado aos autos (0504619), o qual fornece as informações necessárias para o pedido de renovação, bem como despacho do Sedep (0506411), solicitamos que seja pautado em próxima reunião deste colegiado de modo a atender a antecipação necessária determinada na Portaria 003/2014, art. 28, também citada no despacho (0504619).

Vale fazer uma correção no que traz o despacho do SEDEP (0506411), quando cita em seu segundo parágrafo sobre o retroativo de **junho e julho de 2021**, onde o correto seria de **MAIO a julho**, uma vez que foi no mês de maio que as cobranças foram iniciadas, como pode ser comprovado pelas notas fiscais desse período (0510847).

Portanto, solicitamos, em caso de aprovação da renovação, verificar o que consta no despacho deste Gabinete (0504619), em especial:

Por fim, solicito que seja verificado junto ao Conselho Diretor se no ato que aprovou a concessão da bolsa (Decisão CD 122/2021) havia o entendimento de que a concessão se daria desde o início do curso (maio de 2021) ou apenas a partir de sua aprovação (agosto de 2021), tendo em vista a solicitação original de concessão da referida bolsa ter se dado previamente ao início do curso.

**DECIDIU** por unanimidade:

**1)** Aprovar o requerimento de renovação do auxílio-bolsa apresentado pelo empregado Alexandre Borsato, para o curso de pós-graduação - MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data, nos termos da Portaria AD nº 003/2014, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 e de acordo com a disponibilidade orçamentária no próximo exercício;

**2)** Esclarecer que a Decisão CD 122 0487295, conforme o art. 28 da Portaria AD nº 003/2014, refere-se ao exercício 2021, não restringindo a concessão à respectiva data de aprovação, sendo devido o ressarcimento a partir do mês de início do curso;

**3)** Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH e à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho** e a Eng<sup>a</sup>. Mec. **Michele Costa Ramos**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, Eng. Civ. **Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 26/10/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0518357** e o código CRC **8760DBF2**.



---

**Referência:** Processo nº CF-01971/2021

SEI nº 0518357